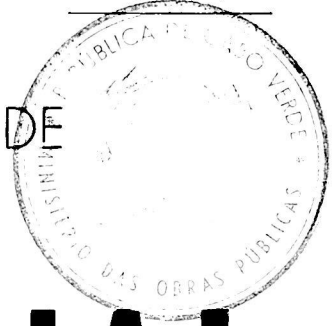


REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 2\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**CONSELHO DE MINISTROS:**

Decreto n.º 7/77:

Cria, sob a dependência directa da Direcção Nacional das Pescas, uma comissão encarregada de gerir o equipamento que receba da comissão liquidatária da Companhia de Pesca e Congelação de Cabo Verde, CONGEL, S.A.R.L.

**CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 7/77  
de 29 de Janeiro

Em consequência da dissolução da Companhia de Pesca e Congelação de Cabo Verde, CONGEL — S.A.R.L. declarada na reunião da Assembleia Geral da mesma aos três dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete, torna-se necessária a criação da entidade que transitoriamente, assegure a conservação e exploração do respectivo equipamento, uma vez que a fundação de novas empresas em cujos patrimónios esse equipamento se integrará, poderá experimentar uma certa demora devido à própria natureza do processo a seguir.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, sob a dependência directa da Direcção Nacional das Pescas, uma comissão encarregada de gerir o equipamento que receba da Comissão Liquidatária da Companhia de Pesca e Congelação de Cabo Verde, CONGEL — S.A.R.L. durante e após a liquidação da mesma, até à transferência desse património para as futuras empresas a serem criadas.

Art. 2.º A comissão referida no artigo anterior designar-se-á Comissão de Gestão de Equipamentos de Pesca, abreviadamente CGEP.

Art. 3.º A CGEP é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, nomeados por despacho do Ministro da Coordenação Económica.

Art. 4.º À CGEP são cometidos os seguintes poderes de gerência:

- a) Recrutar pessoal e firmar com eles contratos de trabalho;
- b) Adquirir materiais e sobressalentes necessários à conservação, melhoramento e exploração do equipamento;

- c) Vender o produto das capturas;
- d) Praticar os actos e contratos necessários a assegurar o cumprimento das tarefas que lhe são confiadas.

Art. 5.º Ficam sujeitos à homologação do Ministro da Coordenação Económica os actos que transcendem o âmbito dos poderes conferidos no artigo anterior.

Art. 6.º É interdito à CGEP alienar, total ou parcialmente, o património que lhe é confiado.

Art. 7.º O mandato da CGEP termina em 31 de Dezembro de 1977, podendo, antes dessa data, ser dado por findo se entretanto forem criadas as empresas para as quais será transferido o património confiado à sua gestão.

Art. 8.º A CGEP terá conta aberta no Banco de Cabo

Verde, a qual será movimentada mediante a assinatura conjunta de dois dos seus membros.

Art. 9.º Trinta dias após o final do seu mandato, a CGEP apresentará à Secretaria de Estado das Finanças, o balanço e o relatório de gerência.

Art. 10.º Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Coordenação Económica.

Art. 11.º Este decreto entra em vigor no dia 31 de Janeiro de 1977.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 26 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.